



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

Companhia Aberta

São Paulo, 3 de fevereiro de 2023

À

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas

At.: Sr. Guilherme Rocha Lopes - Gerência de Acompanhamento de Empresas – GEA 2

C.C.

B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão

Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

At.: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Ref.: Ofício nº 34/2023/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 34/2023/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), de 2 de fevereiro de 2023, por meio do qual V.Sas. solicitam esclarecimentos à Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (B3: ONCO3) ("Oncoclínicas" ou "Companhia"), conforme abaixo:

*"Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.***

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado por meio do Sistema Empresas.NET em 01/02/2023 no qual foi informada a aquisição de quotas representativas de 100% do capital social da Unidade de Oncologia Clínica e Pediátrica LTDA., efetuada por meio de sua subsidiária Centro Paulista de Oncologia S.A.

2. Apesar de a Companhia ter afirmado, no Comunicado ao Mercado acima aludido, que "a conclusão da Transação não está sujeita ao disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações e, portanto, não depende de apreciação pela Assembleia Geral da Companhia.", verificamos que não foram informados o preço de aquisição dos ativos, tampouco a forma de pagamento pactuada.

3. A respeito, ressaltamos o disposto nos artigos 15 e 18 da Resolução CVM nº 80/22:

*Art. 15. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, **completas**, consistentes e que não induzam o investidor a erro.*

*[...] Art. 18. As informações fornecidas pelo emissor devem ser **úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos.** (grifos nossos)*

4. *Cumpra-se observar que o regramento do mercado de capitais brasileiro elege como um de seus princípios fundamentais o full and fair disclosure, por meio de sua inserção na lei que norteia o mercado de valores mobiliários (artigos 4º, VI, e 22, § 1º, da Lei nº 6.385/76) e naquela que dispõe sobre as companhias (artigo 157 da Lei nº 6.404/76). O princípio em questão tem como resultado o dever das companhias abertas de divulgar, de forma abrangente e equitativa, um amplo conjunto de informações completas e precisas sobre as atividades sociais a elas relativas.*

5. *Os princípios e regras explícitos ou implícitos nas normas que regem a matéria são fundamentais ao bom funcionamento do mercado de valores mobiliários, na medida em que buscam assegurar a equitatividade nas relações entre os seus participantes. Pretende-se, com o fato relevante ou comunicado ao mercado, garantir a confiabilidade do mercado, de uma forma que todo o mercado deve ter a mesma informação e, ao mesmo tempo, essa informação deve representar a informação necessária e disponível para que se tome uma decisão de investimento.*

6. *Nos casos excepcionais em que haja um interesse social legítimo a justificar o sigilo, é possível que administração da companhia aberta deixe temporariamente de divulgar fato relevante sobre determinado ato ou fato negocial, como exceção à divulgação imediata prevista no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21.*

7. *Entretanto, no momento que a administração decida pela divulgação de aquisição de outra companhia (ou de participação societária em outra companhia), seja por meio de fato relevante ou de comunicado ao mercado, deve fazer constar do documento divulgado as informações relevantes disponíveis que permitam a compreensão do negócio pelo público a que se destina a informação, o que inclui as principais condições do negócio (preço, forma de pagamento, etc.), além de informações financeiras (receita, EBITDA, lucro, etc.) e/ou operacionais do negócio adquirido, de forma a atender aos requisitos previstos nos artigos 15 e 18 da Resolução CVM nº 80/22.*

8. *É importante destacar ainda que o preço de aquisição de um negócio — seja aplicável ou não o disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76 — é uma das informações que devem constar das demonstrações financeiras divulgadas a cada trimestre pelas companhias, de modo que não se trata de uma informação que possa ser mantida em sigilo, conforme estabelece o Pronunciamento Contábil CPC nº 15 (R1) – Combinação de Negócios:*

Reconhecimento

10. *A partir da data de aquisição, o adquirente deve reconhecer, separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e quaisquer participações de não controladores na adquirida. O reconhecimento de ativos identificáveis adquiridos e de passivos assumidos está sujeito às condições especificadas nos itens 11 e 12.*

[...]

Contraprestação transferida em troca do controle da adquirida

37. *A contraprestação transferida em troca do controle da adquirida em combinação de negócios deve ser mensurada pelo seu valor justo, o qual deve ser calculado pela soma dos valores justos na data da aquisição: a) dos ativos transferidos pelo adquirente; b) dos passivos incorridos pelo adquirente junto aos ex-proprietários da adquirida; e c) das participações societárias emitidas pelo adquirente. (Contudo, qualquer parcela de plano de benefício com pagamento baseado em ações do adquirente trocada por plano de benefício com pagamento baseado em ações da adquirida em poder dos seus empregados e incluída no cômputo da contraprestação transferida na combinação de negócios deve*

ser mensurada de acordo com o item 30 e não pelo seu valor justo). Exemplos de formas potenciais de contraprestação transferida incluem caixa, outros ativos, um negócio ou uma controlada do adquirente, uma contraprestação contingente, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas de capital, opções, opções não padronizadas - warrants, bônus de subscrição e participações em entidades de mútuo (associações, cooperativas etc.).

9. Pelo exposto, solicitamos que a Companhia informe, em aditamento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 01/02/2023, as principais condições do negócio (preço, forma de pagamento, etc.), além de informações financeiras (receita, EBITDA, lucro, etc.) e/ou operacionais do negócio adquirido, bem como outras informações que julgar relevantes. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”.

*10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 03 de fevereiro de 2023.**”*

Com relação ao esclarecimento solicitado pelo Ofício e, em complemento ao Comunicado ao Mercado datado de 1º de fevereiro de 2023, a Companhia informa que o preço total correspondente à aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Unidade de Oncologia Clínica e Pediátrica Ltda. (“UOCP”), efetuada por sua subsidiária Centro Paulista de Oncologia S.A., corresponde a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil Reais), pagos em dinheiro e à vista, na data de fechamento. O valor da aquisição não é considerado, portanto, material pela Companhia.

A aquisição se deu com o objetivo predominante de incorporar à Oncoclínicas corpo médico e assistencial com larga experiência e renome em oncologia clínica pediátrica na Cidade de São Paulo, aumentando, dessa forma, a capilaridade da Companhia em tal localidade.

Por fim, a Companhia reforça seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados conforme a legislação e regulamentação em vigor.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2023

Cristiano Camargo
Diretor Financeiro, de Estratégia e de Relações com Investidores
Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.